SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 25 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0198

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 2220/2010

*"Institui no Município de Amambai-MS o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral e dá outras providências.*

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/10/2010 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I**
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Amambai (MS), o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**CAPÍTULO II**
**DOS OBJETIVOS**

Art. 2°. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
**Parágrafo Único.** O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subseqüente.

Art. 3°. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:
I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
IV – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
VIII – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
IX – Acompanhar o cumprimento dos limites e transferências do Poder Legislativo Municipal;
X – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
XI – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

**CAPITULO III**
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4°. O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:
I – Controladoria Geral:
a) Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação;
b) Coordenadoria Processual;
c) Coordenadoria de Informações Eletrônicas;
d) Coordenadoria de Prestação de Contas.
II – Unidades Operacionais;
III – Auditoria Interna;
IV – Tomada de Contas Especial; e
V – Processo Administrativo.

Art. 5°. A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta Lei.
**Parágrafo Único.** Serão criados os cargos específicos de atuação na Controladoria Geral por Lei Complementar, que passará a integrar o Plano de Cargos e Salários do Executivo.

**CAPÍTULO IV**
**DA CONTROLADORIA GERAL**

Art. 6°. À Controladoria Geral compete:
I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto do Executivo.
II – Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente** | **Humberto Rezende Pereira - Terenos** |
| 1º Vice-Presidente | João Carlos Aquino Leme - Bataguassu |
| 2º Vice-Presidente | Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque |
| Secretário-Geral | Ari Valdecir Artuzi - Dourados |
| 1º Secretário-Geral | Cláudio Valério da Silva - Anastácio |
| 2º Secretário-Geral | Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo |
| Tesoureiro Geral | Evandro Antônio Bazzo - Jardim |

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

III – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos Semestral;
IV – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
V – Emitir parecer anual sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
VI – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
VII – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
VIII – Sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
IX – Dar conhecimento ao Prefeito Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
X – Programar e sugerir ao chefe do Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
XI – Estabelecer normas e atribuições as Coordenadorias para o seu efetivo funcionamento;
XII - Paralisar o tramite de qualquer processo quando detectada qualquer irregularidade, prosseguindo somente após a correção.
XIII - Solicitar a correção das irregularidades encontradas, o que deve ser feito em processo específico, fora do processo original.

## CAPÍTULO V
## DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 7°. Às Unidades Operacionais de Controle Interno representadas pelo Poder Legislativo e pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:
I – Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio.
II – Propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno.
III – Informar à Controladoria Geral para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, que resultem ou não em dano ao erário;
IV – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

## CAPÍTULO VI
## DA AUDITORIA INTERNA E FISCALIZAÇÃO

Art. 8°. O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:
I – Auditorias realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral.
II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos.
III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.
IV – Relatório de auditoria encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer e posterior conhecimento do Chefe do Poder, observado o âmbito de competência, com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.
**§ 1°.** O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.
**§ 2°.** Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

## CAPÍTULO VII
## DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 9°. O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:
I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.
II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;
III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas se for o caso.
**§ 1°.** A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal.
**§ 2°.** Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.
**§ 3°.** Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.
**§ 4°.** Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.

## CAPÍTULO VIII
## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder Executivo no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 11. O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Prefeito Municipal no âmbito de sua competência através de Portaria, para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 12. O Processo Administrativo adotará, no que couber, as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art. 13. Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

Art. 14. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, caracterizando-se como infração funcional.

Art. 15. Esta lei será regulamentada por decreto executivo editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 06 de outubro de 2010

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**3D1D5DF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO CMMA N° 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

**CMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMAMBAI-MS**

Dispõe sobre a alteração na periodicidade das reuniões do plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 6° de seu Regimento Interno.

A Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV do Regimento Interno do CMMA (Decreto Municipal n° 495/04) e,

Considerando que os assuntos tratados nas pautas das reuniões mensais do plenário do CMMA geralmente limitam-se a prestação de contas e temas ordinários relacionados às questões ambientais do município, após consulta e aprovação por maioria absoluta dos seus membros em reunião realizada no dia 30 de junho de 2010, com registro na Ata n° 03/10:
RESOLVE:

Art. 1° Alterar o artigo 6° do Regimento Interno do CMMA, para que as reuniões ordinárias do plenário passem a ocorrer a cada 2 (dois) meses.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***DEISE BIANCHINI***
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**C69690D3

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº341/2010, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre o pagamento do período de férias regulares, do Sr. JONES WAGNER OVANDO e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Pagar em moeda corrente do País, o período de férias a que tem direito, bem como o adicional previsto em Lei ao Sr. JONES WAGNER OVANDO, do cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS – 9, lotado no Gabinete do Prefeito, do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º O presente dispositivo, faz-se necessário tendo em vista o servidor ser de extrema necessidade no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 13 de Outubro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**D3F051A3

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 229/2009, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista o Srº. HEITOR CLOVIS NAGEL e dá outras providências.

**JACOMO DAGOSTIN**, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições

que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista o Srº. **HEITOR CLOVIS NAGEL** – Assistente de Administração, Símbolo IX-B10, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, triênio 2010/2013, para responder como Presidente do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos (SIMSEP), com fundamento na Lei 030/08, Estatuto do Servidor Público Municipal, em seu Art. 89.

**Art. 2º** A Licença de que trata o artigo anterior terá seus efeitos retroativos a partir do dia 15/10/2010 a 15/10/2013, com retorno previsto para o dia 16/10/2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 19 de Outubro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**7A623B44

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 228/2010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

"*Dispõe* sobre a rescisão dos contratos de trabalho por prazo determinado que especifica e dá outras providências"

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 169, *caput*, da Constituição Federal, ao dispor que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal dos administradores públicos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 19 da LRF ao determinar que, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente liquida de 60% para os Municípios;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da LRF, que disciplina que a repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes, percentuais na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo;

**CONSIDERANDO** a obrigação do ente público no sentido de adotar medidas com o fito de adequar a despesa com pessoal às determinações do art. 20 da LRF;

**CONSIDERANDO** a atual receita corrente líquida do Município de Guia Lopes da Laguna – MS, que não tem atendido às expectativas anuais e médias dos anos anteriores, bem como os limites legais com despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal e as providências que devem ser adotadas caso seja excedido ou na iminência de exceder esses limites;

**CONSIDERANDO** que a despesa total com pessoal do Município de Guia Lopes da Laguna – MS atualmente excede o limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único, da LRF;

**CONSIDERANDO** que, para o cumprimento do limite legal com pessoal estabelecido em lei complementar, o Município deverá adotar medidas para o fim de alcançá-lo;

**CONSIDERANDO** que os atos da Administração Pública estão vinculados à obediência do princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas urgências a fim de enquadrar a despesa com pessoal do Município de Guia Lopes da Laguna ao limite estabelecido na LRF;

**JÁCOMO DAGOSTIN**, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA**

**Art.1º.** Ficam rescindidos os contratos de trabalho por prazo determinado do Município de Guia Lopes da Laguna – MS abaixo especificados, por motivos de interesse e conveniência pública expostos anteriormente no preâmbulo deste, são eles:

**1) Contratado(a): VALMIR PEREIRA VARGAS**
**- função: dentista**
**- Prazo de contratação: 12 (doze) meses (01.08.2010 a 31.17.2011);**

**Art. 2º.** A rescisão de que trata o artigo anterior, terá validade a partir de 15.10.2010.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2010.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 15 de outubro de 2010.

***JÁCOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**8B248398

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 344/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a concessão da licença médica ao Sr. BOAVENTURA ARCE e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições

que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença médica por 04 (quatro) dias, ao Sr. **BOAVENTURA ARCE**, do cargo de Agente Administrativo, símbolo VI – B6, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, terá inicio a partir do dia 18.10.2010 à 21.10.2010, com retorno previsto para 22.10.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 18 de Outubro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**24CC7638

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 231/2010, 21 DE OUTUBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a decretação de feriado e ponto facultativo e dá outras providências."

JÁCOMO DAGOSTIN, prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do município de Guia Lopes da Laguna,

DECRETA:

Art. 1º. No ano de 2010 o feriado do "Dia do Servidor Público" será comemorado no **dia 29 (vinte e nove) de outubro**, sexta-feira.

Art. 2º. Será ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração pública municipal, exceto para os serviços públicos considerados essenciais, o dia **01 (um) de novembro de 2010**, segunda-feira, em razão do feriado de Finados no dia 02 de novembro de 2010.

Art. 3º O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da administração municipal, por intermédio de escalas de serviço de plantão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 21 de outubro de 2010

***JÁCOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**FFA0456C

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº343/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre a Designação do Sr. BOAVENTURA ARCE e da outras providencias".

**JACOMO DAGOSTIN**, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica designado o Sr. **BOAVENTURA ARCE** do cargo de Agente Administrativo, Símbolo VI – B6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas funções na Agência da 1ª **CIRETRAM** de Guia Lopes da Laguna – MS, cumprindo 08:00 horas diárias, compreendido de segunda á sexta-feira.

**Art. 2º** A designação de que trata o artigo anterior, terá inicio a partir de 18.10.2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 18 de outubro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**9073471D

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº342/2010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

"Dispõe sobre o pagamento do período de férias regulares, da Srª. LEONORA QUADRA SARACHO e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Pagar em moeda corrente do País, o período de férias a que tem direito, bem como o adicional previsto em Lei a Srª. LEONORA QUADRA SARACHO, do cargo de Diretor do Departamento de Prestação de Contas, Símbolo DAS – 4, lotada na Secretaria de Administração, do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º O presente dispositivo, faz-se necessário tendo em vista o servidor ser de extrema necessidade no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 15 de Outubro de 2010

***JACOMO DAGOSTIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Oseias Luciano da Silva
**Código Identificador:**7C9184EA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
### TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 076/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e a **empresa Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.**
**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, alterar o prazo constante na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, ficando aditado passando a vigorar do dia 21 de Setembro de 2010 a 21 de Novembro de 2010.
Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato nº 076/2010, no que não contrariam o Termo Aditivo.
Data: 20 de Setembro de 2010

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**A5398917

### PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
### TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 075/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e a **empresa Mineração Grandes Lagoas Ltda – MGL.**
**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, alterar o prazo constante na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, ficando aditado passando a vigorar do dia 21 de Setembro de 2010 a 21 de Novembro de 2010.
Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato nº 075/2010, no que não contrariam o Termo Aditivo.
Data: 20 de Setembro de 2010

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**7E71850E

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

### ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
### LEI N° 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

*"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego, inscrito no CNPJ nº 371153670018-09, para edificação e instalação de nova unidade, o seguinte imóvel:

***"Um lote de terreno sob o nº 12, da quadra nº 04, com uma área de 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), localizado no Jardim Santa Mônica, nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: ao Norte: 14,00 metros com o lote 13, ao Sul: 14,00 metros com a rua: Otto Lemos Fleury, ao Nascente: 35,00 metros com o lote 11, ao Poente: 35,00 metros com a Rua Padre Adeodato Carmelo Schembri."***

**Art. 2º -** A Escritura Pública sob pena de retrocessão constará que a doação de que se trata esta lei, é feita única e exclusivamente para que no imóvel, seja construída uma unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, com prazo para início e término das obras no período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - O donatário não poderá vender, emprestar ou alugar o imóvel (inalienabilidade) pelo prazo de 10 (dez) anos após a expedição da escritura.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorga da escritura de doação correrão por conta do doador.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando demais disposições em contrário

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 22 dias do mês de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

*PUBLICADO E REGISTRADO* na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

***LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Beatriz Ferreira Leal
**Código Identificador:**BDD65102

### ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
### LEI N° 1691, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

*"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno à Igreja Evangélica Pentencostal Só Deus é Luz e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Pentencostal Só Deus é Luz, inscrita no CNPJ nº 51.099.091/0001-03, para edificação e instalação de nova unidade, o seguinte imóvel:

***"Um lote de terreno nº 11, situado da quadra nº "171", com uma área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), situado à rua: Afábio Lopes Cançado Sobrinho, no Bairro Industrial nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: ao Norte: 10,00 metros com o lote 08, ao Sul: 10,00 metros com a rua: Afábio Lopes Cançado Sobrinho, ao Nascente: 21,00 metros com o lote 10, ao Poente: 21,00 metros com o lote 13."***

**Art. 2º -** A Escritura Pública sob pena de retrocessão constará que a doação de que se trata esta lei, é feita única e exclusivamente para que no imóvel, seja construída uma unidade da Igreja Evangélica Petencostal Só Deus é Luz, que se destina a atividades de associações de direitos sociais, ligada à cultura e a arte e outras formas de associações, com prazo para início e término das obras no período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - O donatário não poderá vender, emprestar ou alugar o imóvel (inalienabilidade) pelo prazo de 10 (dez) anos após a expedição da escritura.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorga da escritura de doação correrão por conta do doador.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1567 de 28 de agosto de 2009 e demais disposições em contrário

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 22 dias do mês de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

*PUBLICADO E REGISTRADO* na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

***LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Beatriz Ferreira Leal
**Código Identificador:**33CB4A6F

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 121/2010

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197/2010**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO**: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 21 de outubro de 2010.

***RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Raimunda Fernandes da Silva
**Código Identificador:**71B90BE2

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Propõe a Revisão na Regulamentação de concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo /MS - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 70/95 de 04.01.1995, em reunião extraordinária realizada em 22/10/2010 conforme a ata 26/2010, delibera e aprova a Revisão da Regulamentação dos benefícios eventuais no município de Ribas do Rio Pardo MS.

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em Lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 do LOAS.

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº. 151, de 01 de Dezembro de 2008 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB / MS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Estabelecer critérios e prazos para a REVISÃO NA REGULAMENTAÇÃO dos Benefícios Eventuais no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Art. 2º -** O beneficio eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único**. Na comprovação das necessidades para a concessão do Beneficio Eventual são vedadas quaisquer situação de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º -** O Beneficio Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfretamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º -** Compete a Gerência Municipal de Assistência Social:

**I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
**II** - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
**III** - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
**IV** – a expedição de instrução e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários á operacionalização dos Benefícios Eventuais;
**V** - o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;
**VI** – a promoção de ações que viabilizem e garanta a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:
**I -** O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
**II -** O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
**III -** A reformulação a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos Benefícios Eventuais.

**Art. 6º -** Os Benefícios Eventuais do município de Ribas do Rio Pardo – MS, a partir de 2009, serão custeados com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 7º -** Os Benefícios Eventuais que a Política de Assistência Social concede, no município de Ribas do Rio Pardo – MS são:

**a) Auxílio Natalidade** – na eventualidade de nascimento de um membro da família este benefício atende alguns aspectos como:
(1) Necessidades do bebê que vai nascer;
(2) Apoio à mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou morre logo após o nascimento, e;
(3) Apoio à família no caso de morte da mãe.

**Formas de concessão do Benefício:**

**Bens de consumo:**
**Enxoval: Parcela Única** - (Itens de higiene, utensílios diversos para o bebê, pagão completo, macacão curto, macacão comprido, camisetas manga curta, camisetas manga comprida, regatas, saída de maternidade, pares de meias, pantufas, lençol, fronha, cobertor, toalha de banho, fraldas de tecido, mala com frasqueira.).
**Complementação Alimentar:** (Leite em pó: NAN, NESTOGÊNIO Supra Soy, legumes, frutas e verduras).
Para o recebimento da complementação alimentar serão necessários os seguintes encaminhamentos:
- Encaminhamento do Pediatra ou Nutricionista do Município através de prescrição médica para uso de leite específico;
- Beneficiar crianças de 0 a 3 anos com problemas de (intolerância lactose, falta de suprimento nutricional, controle de obesidade infantil e bebês prematuros);
Acompanhamento do Profissional da Saúde do município, Pediatra ou Nutricionista para avaliação mensal de adaptação, controle e peso do bebê e o prazo do uso deste;
- Realização de triagens, visitas domiciliares e acompanhamento dos Técnicos do CRAS.

Critérios de focalização do público alvo para o corte de renda e circunstância de natalidade:
· Participar do Projeto Municipal "Amor de Mãe" de atendimento de mulheres gestantes e lactantes, dentro dos critérios estabelecidos pelo Projeto, que são:
(1) Possuir renda Per Capta média da família de ¼ do salário mínimo.
(2) Possuir 06 consultas de pré-natal no mínimo, comprovada através da carterinha de atendimento na Saúde;
(3) Ter a participação ativa no projeto;
(4) Vacinação em dia da gestante e das crianças menores de 06 anos, comprovando com carterinha de atendimento na Saúde;
(5) Fazer Ficha Triagem, com documentos pessoais (identificação e endereço);

· Atendimento emergencial no Plantão Social, em situação de Vulnerabilidade, usuários que moram em localidades não atendidas pelo Projeto, exemplo zona rural ou assentamentos. Tendo as mesmas condicionalidades do Projeto salvo o critério de participação ativa.

**Documentação necessária para concessão*:***

· Cadastramento com documentos pessoais (identificação e endereço), junto ao Plantão Social e CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do seu bairro;
**Estabelecimento de prazos para o requerimento**:
· **Kit Enxoval -** O requerimento do benefício deverá ser solicitado até 15 dias antes do parto e até 30 dias após o nascimento, nos dias e horários de atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social – Plantão Social do CRAS (equipe responsável pelo Programa), fazem-se requerimento para o benefício.
· **Complementação alimentar –** A concessão é imediata após avaliação do Técnico e o mesmo deve informar o tempo de duração do benefício de até 1 ano conforme a prescrição médica.

**Fluxo e local de atendimento:**
· Cadastramento a qualquer dia do Mês nos locais e horários de atendimento, de acordo com a demanda existente da Gerência Municipal de Assistência Social-Plantão Social e CRAS fazem-se requerimento para o benefício.

**b) Auxílio Mortalidade** - voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros. O município de residência do requerente pode definir diferentes aspectos a serem garantidos por meio deste benefício, mas deve atender, preferencialmente:
(1) despesas de translado num raio abrangente de 100 km, urna funerária, velório e sepultamento;
(2) necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

**Formas de concessão do Benefício:**

**Bens de Consumo:**
**Prestação de serviço**: translado urna funerária, velório e sepultamento.

**Critérios de focalização do público alvo para o corte de renda e circunstância de óbito:**
**Público alvo:** Famílias com alto índice de vulnerabilidade social e que possuam renda Per Capta média da família de ¼ do salário mínimo.

· Trata-se de ação na área de proteção Social básica com a finalidade de atendimento a usuários com vulnerabilidade social.
· Atendimentos realizados com triagens e visitas domiciliares por técnicos do CRAS e Plantão Social ou já de atendimento dos mesmos.

**Documentação necessária para concessão:**

· Cadastramento com documentos pessoais (identificação e endereço), junto ao Plantão Social ou CRAS (Centro de Referencia da assistência Social).

**Estabelecimento de prazos para o requerimento**:
· **Translado urna Funerária, velório e sepultamento:** A concessão será imediata após requerimento e autorização do Técnico responsável.

**Fluxo e local de atendimento:**

· Nos dias e horários de atendimento da Gerência Municipal de Assistência Municipal – Plantão Social e CRAS fazem-se requerimento para o benefício.

**c) Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária** - envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

· Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
· Falta de documentação;
· Falta de domicílio;
· Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
· Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
· Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
· Por situações de desastres;
· Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

**Formas de concessão do Benefício Eventual:**
**Bens de consumo:**

· **Auxílio Alimentação:** (cesta básica emergencial, cesta básica mensal e marmitex).

· **Passagem:**
O auxilio viagem será concedido a pessoas em trânsito ou que apresentem situação de risco e vulnerabilidade e dar-se-á através de passagens rodoviárias municipal, intermunicipal e interestadual.

**Prestação de serviço:**
· Cobertores
· Documentação Civil (2ª via de Certidão de nascimento, casamento, óbito e fotos para aquisição de documento civil).
· Pagamentos diversos: (água, luz e gás, desde que por Determinação Judicial no caso de pagamento de água ou luz, ou em situação de calamidade).
· Abrigamento Emergencial e Temporário: (hospedagem)

**Público alvo:** Famílias com alto índice de vulnerabilidade social e que possuam renda Per Capta média da família de ¼ do salário mínimo.
· Trata-se de ação na área de proteção Social Básica com a finalidade de atendimento a usuários com vulnerabilidade social.
· Atendimentos realizados com abordagens e triagens ou visitas domiciliares por técnicos do CRAS, CREAS e Plantão Social;

**Documentação necessária para concessão:**

· Cadastramento com documentos pessoais (identificação, comprovação de endereço), junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

**Estabelecimento de prazos para o requerimento**:
· **Cesta básica emergencial:** A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício, sendo que cada família poderá receber seis cestas básicas emergenciais anuais num intervalo de dois em dois meses.

· **Leite, frutas, legumes e verduras e marmitex:** Fica ao técnico do atendimento verificar a necessidade da concessão do benefício, e dos encaminhamentos devidos. No caso da complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), a duração poderá ser de até três meses conforme avaliação técnica e receituário do médico ou nutricionista. No caso de atendimento com marmitex o benefício será concedido imediatamente.

· **Material de construção:** Parcela única. A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.
· **Passagem:** Parcela única. A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS e do CREAS (Centro de Referencia Especializado de Assistência Social) de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.

· **Cobertor:** Parcela única. A concessão poderá ser de até 15 dias após triagem e visita domiciliar realizada pelo técnico do plantão do CRAS, o benefício poderá ser requerido de segunda sexta-feira nos horários de atendimentos do plantão do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

· **Documentação Civil (2ª via da Certidão de nascimento casamento, óbito e fotos para aquisição de documento civil):** Parcela única. A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.

· **Pagamentos diversos: (água, luz):** Parcela única. A concessão é imediata após Determinação Judicial e triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.

· **Gás:** A concessão é imediata após triagem e visita domiciliar do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento, e o prazo para a entrega do benefício será de até 3 dias conforme avaliação do técnico.

· **Abrigamento Emergencial e Temporário: (hospedagem):** A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício e a duração do benefício será de até 3 dias conforme avaliação do técnico.

**Fluxo e local de atendimento:**
· Nos dias e horários de atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social – Plantão Social e CRAS fazem-se requerimento para o benefício.

**d) Atendimento a situações de calamidade pública** - É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.
**Formas de concessão do Benefício Eventual:**

§ **Bens de consumo:**
§ **Auxílio Alimentação:** (cesta básica emergencial e marmitex).
§ **Passagem**
O auxilio viagem será concedido a pessoas em trânsito e dar-se-á através de passagens rodoviárias municipal, intermunicipal e interestadual.

**Prestação de serviço:**

· Cobertores
· Documentação Civil (2ª Via da Certidão de nascimento e casamento, óbito e fotos para aquisição de documento civil).
· Pagamentos diversos: (água, luz e gás).
· Abrigamento Emergencial e Temporário: (hospedagem)
· Materiais de construção.

**Público alvo:** Famílias com alto índice de vulnerabilidade social e que possuam renda Per Capta média da família de ¼ do salário mínimo.
· Trata-se de ação na área de proteção Social Especial com a finalidade de atendimento a usuários com vulnerabilidade social.
· Atendimentos realizados com abordagens e triagens ou visitas domiciliares por técnicos do CRAS, CREAS.

**Documentação necessária para concessão:**

· Cadastramento com documentos pessoais (identificação, comprovação de endereço), junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do seu bairro;

**Estabelecimento de prazos para o requerimento**:

· **Cesta básica emergencial:** A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício, sendo que cada família poderá receber seis cestas básicas emergenciais anuais num intervalo de dois em dois meses.

· **Leite, frutas, legumes e verduras e marmitex:** Fica ao técnico do atendimento verificar a necessidade da concessão do benefício, e dos encaminhamentos devidos. No caso da complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), a duração poderá ser de até três meses conforme avaliação técnica e receituário do médico ou nutricionista. No caso de atendimento com marmitex o benefício será concedido imediatamente.

· **Material de construção:** Parcela única. A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.
· **Passagem:** Parcela única. A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.

· **Cobertor:** Parcela única. A concessão poderá ser de até 15 dias após triagem e visita domiciliar realizada pelo técnico do plantão do CRAS, o benefício poderá ser requerido de segunda sexta-feira nos horários de atendimentos do plantão do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

· **Documentação Civil (2ª via da Certidão de nascimento casamento, óbito e fotos para aquisição de documento civil):** Parcela única. A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.

· **Pagamentos diversos: (água, luz):** Parcela única. A concessão é imediata após Determinação Judicial e triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira, nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício.

· **Gás:** A concessão é imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a sexta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento, e o prazo para a entrega do benefício será de até 3 dias conforme avaliação do técnico.

· **Abrigamento Emergencial e Temporário: (hospedagem):** A concessão será imediata após triagem do técnico do plantão do CRAS de segunda a quinta-feira nos horários de atendimento faz-se requerimento para o benefício e a duração do benefício será de até 3 dias conforme avaliação do técnico.

**Fluxo e local de atendimento:**
· Nos dias e horários de atendimento da Gerência Municipal de Assistência Social – Plantão Social e CRAS fazem-se requerimento para o benefício.

**Art. 8º -** Caberá ao órgão gestor da Política Pública de Assistência Social do Município e ao CMAS, avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais e reformular sempre que se fizer necessário.

**Art. 9º -** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o controle social dos Benéficos Eventuais.

**Art. 10º -** É de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos Benefícios Eventuais, o monitoramento e o financiamento, além de promover articulação com as políticas setoriais.

**Art. 11º -** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo MS, ____/____/2010.

***ADRIANA APARECIDA DE PAULA***
Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**6F92CE7F

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**DELIBERAÇÃO Nº. 034 / 2010 / CMAS**

*"Dispõem sobre aprovação da Revisão na Regulamentação de Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".*

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em Lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 do LOAS.

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº. 151, de 01 de Dezembro de 2008 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB / MS.

**CONSIDERANDO** O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão da Plenária na 26ª Reunião Extraordinária do dia 22 de Outubro de 2010.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - A aprovação por unanimidade de votos da Revisão na Regulamentação de Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribas do Rio Pardo, 22 de Outubro de 2010.

***ADRIANA APARECIDA DE PAULA***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**51C63CFD

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº. 046 / 2010 / CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 570/95 de 04.01.95;

**CONSIDERANDO** decisão da Plenária do CMAS em sua 26ª Reunião Extraordinária no dia 22 de Outubro de 2010.
**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em Lei e de longo alcance social;
**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais.
**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 do LOAS.
**CONSIDERANDO** a Deliberação nº. 151, de 01 de Dezembro de 2008 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB / MS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade de votos a Revisão na Regulamentação de Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 22 de Outubro de 2010.

***ADRIANA APARECIDA DE PAULA***
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**09C95A82

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2010 - PROCESSO N° 105/2010.**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de pneus para os veículos do transporte de escolares da Gerência Municipal de Educação deste município.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e Decretos Municipal n. 003 e 102/2009.
Recurso Financeiro: CONVÊNIO N. 16204/2010 celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Educação.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **08/11/2010, às 08h00min**, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de outubro de 2010.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

***NILVANI SOUZA DE PAULA***
Presidente da C.P.L./Pregoeira

**Publicado por:**
Eduardo Arthur de Morais
**Código Identificador:**7A5E4DE1

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2010.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: **LUCIANO DE SOUZA CRUZ ODONTOLÓGICOS - ME -** DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2010 – OBJETO: Entrega de Materiais

Hospitalares para o Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2010 – VALOR: R$ 9.957,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais) – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.07.10.301.0072.2058.0000 – Manutenção da Farmácia Básica. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, 3.3.90.32.00- Material de distribuição Gratuita. Assinaturas: Verônica Ferreira Lima e Luciano de Souza Cruz.

**Taquarussu - MS, 01 de setembro de 2010.**

***VERÔNICA FERREIRA LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Flávia Crivelli da Silva
**Código Identificador:**6A7085DD

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LEILÃO N. 005/2010**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Taquarussu, no uso de suas atribuições Legais e para dar cumprimento ao principio da publicidade dos Atos Oficiais, torna pública a realização de licitação na modalidade LEILÃO**.**
Objeto: Alienação de 01(uma) Grade Roma intermediária de 16 (dezesseis) discos, marca Tatu e 01 (uma) Grade Roma espaçamento normal de16 (dezesseis) discos, marca Tatu.
**DATA:** 09/11/2010.
**HORÁRIO:** 08:00 horas.
**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:** à sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Saovesso, n. 47 – Taquarussu - MS.
**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
**TELEFONE:** (0xx67) 3444-1122/1239 das 07:00 às 13:00 horas.

Taquarussu – MS, 21 de outubro de 2010.

***ANDERSON CRIVELLI SILVA***
Presidente da Comissão de Licitações

**Publicado por:**
Flávia Crivelli da Silva
**Código Identificador:**081262F8

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 162/2010**

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município e dá outras providências".

**MÁRCIA MOURA**, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. **inciso III**, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

**DECRETA**

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor de R**$ 1.736.000,00 ( Um milhão, setecentos e trinta e seis mil reais),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
0101.01031.101 - 2001
31.90.11.00 – F – 00 R$ 280.000,00
31.90.13.00 – F – 00 R$ 98.000,00
33.90.14.00 – F – 00 R$ 60.000,00
33.90.36.00 – F – 00 R$ 10.000,00
33.90.39.00 – F – 00 R$ 88.000,00
33.90.46.00 – F – 00 R$ 23.000,00

SECRET. MUN. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
GAB. SECRET. MUNIC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
2101.27.812.607-2034
31.90.11.00- F – 00 R$ 345.000,00

SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDEB
2320.12.361.702 - 2054
31.90.94.00 – F - 00 R$ 10.000,00
2320.12.365.702-2056
31.90.11.00 – F – 00 R$ 342.000,00
31.90.13.00 – F – 00 R$ 83.000,00
2320.12.365.704-2062
31.90.04.00 – F – 00 R$ 271.000,00
31.90.13.00 – F – 00 R$ 106.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2510.10.122.805 - 2044
31.90.94.00 – F – 00 R$ 20.000,00

TOTAL GERAL R$ 1.736.000,00

**Art. 2.º** - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º **inciso III** – **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária**, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e art. 7.º da Lei Municipal nº. 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

CAMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
0101.01031.101 - 2001
31.90.92.00 – F – 00 R$ 59.000,00
31.90.94.00 – F – 00 R$ 150.000,00
33.90.30.00 – F – 00 R$ 60.000,00
44.90.51.00 – F – 00 R$ 270.000,00
44.90.52.00 – F – 00 R$ 20.000,00

SECRET. MUN. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
GAB. SECRET. MUNIC. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
2101.27.812.607-2034
31.90.04.00- F – 00 R$ 345.000,00

SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDEB
2320.12.361.702 - 1018
33.90.39.00 – F - 00 R$ 20.000,00
44.90.51.00 – F – 00 R$ 105.000,00

2320.12.361.702-2054
31.90.11.00 – F – 00 R$ 10.000,00
33.90.39.00 – F – 00 R$ 62.000,00
44.90.52.00 – F – 00 R$ 100.000,00
2320.12.361.702-2055
31.90.04.00 – F – 00 R$ 165.000,00
2320.12.367.704-2061
31.90.11.00 – F – 00 R$ 208.000,00
31.90.13.00 – F – 00 R$ 42.000,00
33.90.30.00 – F – 00 R$ 30.000,00
33.90.39.00 – F – 00 R$ 50.000,00
44.90.52.00 – F – 00 R$ 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2510.10.122.805 - 2044
31.90.11.00 – F – 00 R$ 20.000,00

TOTAL GERAL R$ 1.736.000,00

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 18 de Outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**62F85CD9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 163/2010**

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Muncípio e dá outras providências'"".

**MÁRCIA MOURA**, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 43.º, § 1º. Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e artigo 8.º da Lei Municipal n.º 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

**DECRETA**

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Suplementar no valor de R$ **2.132.543,20 ( Dois milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos),** para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA MUNICIPAL
GAB. DA CAMARA MUNICIPAL
0101.01.031.101-2001
31.90.11.00 – F – 00 R$ 160.000,00
33.90.39.00 – F – 00 R$ 2.543,20

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO
0301.04.122.201-2003
33.90.36.00 – F – 00 R$ 20.000,00

SEC. MUNIC DE ASSIST. SOCIAL, CID. E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
0911.08.244.42-2018
33.90.30.00 – F – 11 R$ 1.000,00
0911.08.244.402-2019
33.90.36.00 – F – 11 R$ 4.000,00
44.90.52.00 – F – 11 R$ 20.000,00

SEC. MUNIC ASSIST SOCIAL, CID E TRABALHO
GAB. SEC MUN ASSIST SOCIAL, CID E TRABALHO
0910.08.244.401-2016
33.90.14.00 – F - 00 R$ 15.000,00
33.90.39.00 – F – 00 R$ 60.000,00

SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
GAB. SEC. MUN. JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
2101.27.812.607-2034
33.90.39.00 – F – 00 R$ 60.000,00

SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA
GAB. SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
2301.12.361.703-2037
33.90.30.00 – F – 00 R$ 160.000,00
33.90.39.00 – F – 00 R$ 120.000,00
2301.12.365.704-2053
33.90.30.00 – F – 00 R$ 50.000,00
2301.13.392.606-2033
31.90.11.00 – F – 00 R$ 190.000,00
31.90.13.00 – F – 00 R$ 60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2510.10.305.803.2046
44.90.52.00 - F – 00 R$ 10.000,00
2510.10.301.801-2058
44.90.52.00 – F – 00 R$ 10.000,00
2510.10.302.802-2045
44.90.52.00 – F – 00 R$ 150.000,00
2510.10.301.805-1010
44.90.51.00 – F – 00 R$ 130.000,00

SECR MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
GAB. SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PUBLICOS
1101.26.782.501-1016
44.90.51.00 – F – 00 R$ 120.000,00
1101.15.451.501-2048
33.90.30.00 – F – 00 R$ 120.000,00

SECRET MUN. FINANC, PLAN. E CONTROL. GERAL
GAB. SEC MUN FINAN, PLAN E CONTROL. GERAL
0701.28.843.302-2015
46.90.71.00 – F – 00 R$ 300.000,00
32.90.21.00 – F – 00 R$ 300.000,00
0701.04.123.302-2014
33.90.39.00 – F – 00 R$ 60.000,00
0701.04.129.302-1003
33.90.39.00 – F – 00 R$ 10.000,00

TOTAL GERAL R$ 2.132.543,20

**Art. 2.º** - Para cobertura do presente Crédito Suplementar, serão utilizados recursos, provenientes do disposto no art. n.º 43, § 1.º inciso II – Excesso de Arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964 e art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.417 de 22 de dezembro de 2009.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 18 de Outubro de 2010.

***MARCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**30A05822

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4936/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Botas e Capas de Chuva em caráter emergencial para uso na catástrofe ocorrido no dia 27/09/2010, conforme Decreto n. 150 de 28/09/2010.
EMPRESA: ***STEC & CIA LTDA - EPP***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 371,10 (trezentos e setenta e hum reais e dez centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2016 – GABINETE SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL, CIDAD. TRABALHO - 33.90.30.57 – Material de Consumo - Ficha 80 fonte 0
Três Lagoas/MS, 21 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**D4C0A172

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 9º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 400/AJ/2008.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo nº. 5040/2008 – Pregão Presencial nº. 046/2008.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA.*
OBJETO: Realinhamento de preços referente ao Contrato nº. 400/AJ/2008, visando prestação de serviços no transporte escolar na Zona Rural para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino - REME, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR: O valor estipulado no presente Contrato é de:
* R$.3,36 (três reais e trinta e seis centavos), valor do Km rodado;
-Considerando a majoração imposta pelo mercado, passará a vigorar o seguinte valor:
R$ 3,59 (três reais e cinqüenta e nove centavos), reajustado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços do Mercado (6,99%)
FUNDAMENTO LEGAL: alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 13 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***EXPEDITO DELMONACO DE CASTRO***
Representante.

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**71EF4887

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 150/AJ/2010 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2010.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo n° 644/2010 – Edital de Credenciamento n° 002/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *GG FISIOTERAPIA LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato nº. 150/AJ/2010.
VALOR: R$ 16.575,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), equivalente a aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 15 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***GRAZIELI PEGORARO FRANCISCO***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**551E75ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 474/AJ/2009**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo nº. 55202009 – Pregão Presencial nº. 053/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 474/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 7 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***ANDRÉ LUIZ DE FREITAS***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**B2C1A02F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 469/AJ/2009**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo nº. 5520/2009 – Pregão Presencial nº. 053/2009.

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 469/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 7 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***WALTER PROCHNOW JUNIOR***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**E5B309F1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

O presente Pregão Presencial foi considerado Fracassado.
*PROCESSO Nº. 4079/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2010.*
*OBJETO:* Aquisição de desfibrilador e oxímetro de Pulso para uso no Pronto Atendimento Básico.
*JULGAMENTO:* Menor Preço Global. *DATA:* 13/10/2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**8653B423

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 006/AJ/2010**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 6720/2009 - Concorrência Pública nº 010/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CGR ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Alteração de valor e alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, do Contrato nº 006/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.
VALOR: R$ 46.050,56 (quarenta e seis mil, cinqüenta reais e cinqüenta e seis centavos), correspondendo a aproximadamente em 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre o valor do Contrato original
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do art. 57 e §1º do art. 65 d Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 10 de Agosto de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***CARLOS GILBERTO RECALDE***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**746C6747

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 384/AJ/2010.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 4790/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *FLAVIO GARCIA PEREIRA – EPP*.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
VALOR: R$ 19.540,00 (dezenove mil quinhentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: de 30 (trinta) dias, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.303.804.2.057 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 380.DATA: 08/10/2010.

**MÁRCIA MOURA**
Prefeita Municipal

**FLÁVIO GARCIA PEREIRA**
Representante.

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**E4B1A6BF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 357/AJ/2009**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

Processo nº. 3140/2009 – Tomada de Preços nº. 023/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *CIVILBRÁS COMÉRCIO INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 357/AJ/2009.
VIGÊNCIA:01 (um) mês.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 8 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***ALVARO CRUZ THOMÉ***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**59402B9E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4965/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de colchões em caráter emergencial para uso da população atingida pela catástrofe ocorrido no dia 27/09/2010, conforme Decreto n. 150 de 28/09/2010.
EMPRESA: ***PALÁCIO DOS COLCHÕES LTDA - LL***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 117.872,00 (cento e dezessete mil oitocentos e setenta e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2016 – GABINETE SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL, CIDAD. TRABALHO - 33.90.30.57 – Material de Consumo - Ficha 80 fonte 0
Três Lagoas/MS, 08 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**9085F997

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS Nº. 377/AJ/2010.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 4682/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MOLINA & CAMPOS LTDA - ME*.
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, para o atendimento aos pacientes de média complexidade e atenção básica odontológica do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente – Ficha 259 e 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material de Permanente – Ficha 459.DATA: 04/10/2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***SÉRGIO MARCELO MOLINA***
Representante.

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**AE7F613A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 378/AJ/2010.**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 4599/2010 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CENTRO MÉDICO ASSIS MARINHO LTDA*
OBJETO: Contratação de prestação de serviços na área de saúde, no atendimento à pacientes do SUS, para a realização de procedimentos (Câmara Hiperbárica) não atendidos pelo Município, nem pela referência do Município (Campo Grande-MS).
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 - Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 258.
DATA: 06/10/2010

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

***FRANCISCO DE ASSIS MARINHO PEREIRA***
Representante

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**A4A01AC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5056/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Serviços de podas de árvores, de galhadas e limpeza geral de Escolas e Creches atingidas pelo vendaval do dia 27/09/2010, com disposição final de entulhos, de conformidade com o Decreto nº 150 de 28/09/2010-PMTL. EMPRESA: ***MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS - EPP***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 23.073,22 (vinte três mil e setenta e três reais e vinte e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.361.703.2037 – GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 33.90.39.83 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - Ficha 203 fonte 0
Três Lagoas/MS, 21 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**81087F35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5052/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para uso na campanha de vacinação anti-rábica, conforme CI 1706/10 - SAÚDE

EMPRESA: ***AGROCENTRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 21/10/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 2.195,60 (dois mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2046 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.30.12 – Material de Consumo - Ficha 267 fonte 0
Três Lagoas/MS, 21 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**756166E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
*PREGÃO PRESENCIAL 079/2010 - PROCESSO Nº. 5105/2010*
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as diversas Unidades de Saúde.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 09/11/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

***HÉLIO MANGIALARDO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**22464A36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **Município de Três Lagoas/MS**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, convoca a senhora **MARIA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob n.º 020.919.361-11, para comparecer no Departamento de Habitação Popular, da prefeitura local.

E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação,

Três Lagoas/MS, 22 de Outubro de 2010.

| **RELAÇÃO DE CONVOCADOS** | | |
|---|---|---|
| **N.** | **NOME** | **CPF** |
| **1** | **MARIA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA SOUZA** | 020.919.361-11 |

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**50D4621D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010 - PROCESSO Nº: 076/2010 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

Aos 30 dias do mês de setembro de2010, na sede do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, situada a Rua Conceição do Rio Pardo, n° 1.725, Centro, Ribas do Rio Pardo-MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Municipal, portador do CREA/MS sob o n.º 4410, portador da cédula de identidade n.º 020.078 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 250.259.291 - 72, residente e domiciliado na Rua Dr.º Hamilton Fontoura, n.º 1.109, Bairro Santos Dumont, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS; e do outro lado as empresas: **JESUS E JESUS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 57.269.508/0001-07, com sede na Rua Abelo Ferreira de Oliveira, 230, Bairro Santos Dumont, na Cidade de Água Clara -MS, CEP 79680-000, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO MOMENTI**, brasileiro, casado, portador do RG sob n. 13.138.662SSP/SP e CPF sob n 052.360.948-52 residente e domiciliado na Rua Abelo Ferreira de Oliveira, 230, Bairro Santos Dumont, na Cidade de Água Clara -MS.**MARISA GOULART – TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ sob n. 10.575.656/0001-96, com sede na Rua Candido Severino, n. 450, Centro, na Cidade de Camapuã-MS, CEP 79420-000, neste ato representado pelo Sr. **KENI MOREIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n. 000781199SSP/MS e CPF sob n 583.375.631-68 residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n. 200, vila Diamantina, na cidade de Camapuã-MS.**CLEONICE GOES – ME,** inscrita no CNPJ sob n. 11.639.736/0001-20, com sede na Rua Manoel Pereira Dias, 82, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, neste ato representado pela Sra. **CLEONICE GOES,** brasileira, divorciada, portadora do RG sob n. 22355716SSP/SP e CPF sob n. 097.669.248-13 residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira Dias, 82, Bairro Nossa Senhora da Conceição II, na Cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.**EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob n. 10.742.916/0001-70, com sede na Rua Vista Alegre, 1757, Bairro Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, neste ato representado pela Sr. **EDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob n. 000907290SSP/MS e CPF sob n. 789.084.261-91 residente e domiciliado na Rua Vista Alegre, 1757, Bairro Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.**ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob n. 11.639.719/0001-93, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 2266, Bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, neste ato representado pela Sr. **ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG sob n. 153865SSP/MS e CPF sob n. 312.924.291-00 residente e domiciliado na Rua Conceição do Rio Pardo, 2266, Bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.**RICARDO DUARTE DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ sob n. 11.681.142/0001-88, com sede na Rua General Elizário Paim, 1622, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo –

MS, CEP 79180-000, neste ato representado pela Sr. **RICARDO DUARTE DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do RG sob n. 427396SSP/MS e CPF sob n. 445.596.661-72 residente e domiciliado na Rua General Elizário Paim, 1622, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS.**VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. 03.356.807/0001-50, com sede na com sede na Avenida Dorvalino dos Santos, 1494, Centro, na cidade de Sidrolândia – MS, CEP 79170-000, neste ato representado pela Sr. **HAROLDO CALVES DIAS,** brasileiro, casado, portador do RG sob n. 002516SSP/MS e CPF sob n. 176.647.301-63 residente e domiciliado na Rua Ibirapuera, 267, Bairro Vila Ibirapuera, na cidade de Campo Grande – MS **CHRISTIAN DIEGO LINO-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 12.332.118/0001-04, com sede na Rua Aniceta Rodrigues de Souza, 1728, Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, neste ato representado pela Sr. **CHRISTIAN DIEGO LINO,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob n. 001102183-SSP/MS e CPF sob n. 025.100.991-24 residente e domiciliado na Rua Aniceta Rodrigues de Souza, 1728, Jardim Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS. **BENEDITO APARECIDO BARBOS-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 10.715.474/0001-73, com sede na Rua Waldemar Francisco da Silva, n. 477, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, neste ato representado pela Sr. **BENEDITO APARECIDO BARBOS-ME,** brasileiro, casado, portador do RG sob n. 15193702-SSP/SP e CPF sob n. 249.203.201-91 residente e domiciliado na Rua Waldemar Francisco da Silva n. 477, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS. O Sr. **CLAYTON VICENTE DE OLIVEIRA** autônomo**,** brasileiro, casado, portador do RG sob n. 909595-SSP/MS e CPF sob n. 786.643.651-72 residente e domiciliado na Rua Rafael Anconi n. 1813, Bairro Jardim Vista Alegre na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n° 003, 056 e 102/2009, de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo n°076/2010 e **HOMOLOGADA** , em 27 de agosto de 2010, publicada na Imprensa Oficial, edição n. 161 em 30 de agosto de 2010, referente o Pregão Presencial n°032/2010, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a **Contratação de empresa ou autônomo para prestação de serviços de transporte de escolar** para atendimento à Gerência Municipal de Educação, conforme quantidade em km, e especificação constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial N.032/2010 com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, está vinculada a prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato nas condições definidas neste edital e seus anexos e, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

2.2. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços convocará formalmente as prestadoras de serviços, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora de serviços convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciado do Sistema de Registro de Preços;

2.3. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço (SRP), providenciará a imediata publicação da Ata na Imprensa Oficial;

2.4. As licitantes com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora de serviços primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Órgão Gerenciador do SRP convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Educação deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência Municipal de Educação informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora de serviços para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Ribas do Rio Pardo-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo –MS;

4.2. Cada prestação deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Educação, dela devendo constar: a data, o valor unitário do Km rodado, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a licitante contratada, devidamente autorizado pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata;
4.3. A(s) prestadora(s) de serviços(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro;
4.4. O prazo para início dos serviços será consignado ao Calendário Escolar, mediante apresentação dos veículos para inspeção em local indicado pela Gerência de Educação.
4.4.1. Serão recusados os veículos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.5. Caso a(s) prestadora de serviços(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.6. A segunda classificada só poderá prestar os serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
4.7. Os veículos, objeto desta licitação, deverão atender toda documentação pertinente a legislação de trânsito no tocante a transporte escolar art(s) 136 e 137 do CTB;
4.8. A Administração se reserva no direito de suspender a prestação de serviços se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.
4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.10. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da usuária da ata.

**5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Ribas do Rio Pardo, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de instrumento de contrato;
5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade;
5.2. O prazo para a assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SURESSÃO**

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.
6.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO**

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a prestadora de serviços com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora de serviços em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadora de serviços, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Gerência Municipal de Educação solicitar nova licitação para os serviços, sem que caiba direito de recurso.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados das medições realizadas pela Gerência Municipal de Educação, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora de serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Educação, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora de serviços.
8.7. O Município de Ribas do Rio Pardo não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de serviços de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora de serviços em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora de serviços, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação não executado pela prestadora de serviços;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
9.7. A licitante que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
9.8. Fica garantido à prestadora de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
9.11. Competirá a Gerência Municipal de Educação, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.
9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Educação, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas aa prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Ribas do Rio Pardo Estado do Mato Grosso do Sul.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadora de serviços registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Educação deste Município quando:
10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora de serviços com classificação imediatamente subseqüente.
10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Educação usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,

contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRATO**

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das licitantes conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Órgão de Imprensa Oficial, os valores em Km, e as licitantes vencedoras fica assim registrados:

| Linha | Especificação | Quant. Dia KM | Valor do KM | Licitante 1 |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Fazenda Santa Luzia / Sala Arlindo Luz | 140,00 | 1,80 | Jesus & Jesus Transporte Escolar Lt |
| 2 | Fazenda Progresso / Escola Arlindo Luz /Agua Clara | 165,96 | | Deserta |
| 3 | Santa Claudia / Sala Usina Mimoso | 214,18 | 1,80 | José de Arruda Cardoso-ME |
| 4 | Fazenda 4 Irmãos / Sala Usina Mimoso | 126,52 | 1,80 | José de Arruda Cardoso-ME |
| 5 | Fazenda Fenix / Sala Usina Mimoso | 125,56 | 1,80 | Benedito Aparecido Barbosa-ME |
| 6 | Retiro Faz. Cachoeira Branca / Sala Takigawa | 167,12 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 7 | Fazenda Lagoa Rica - Mãe Santa/ Sala João Avelino | 130,00 | | Deserta |
| 8 | Fazenda Santo Antonio / Sala João Avelino | 102,00 | | Deserta |
| 9 | Fazenda Monte Castelo / Sala João avelino | 127,18 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 10 | Fazenda Primavera / Sala Maringá | 110,00 | 1,80 | Cleonice Góes-ME |
| 11 | Fazendas Aurora III / Sala 4M /Estensão Aurora II | 130,40 | 1,80 | Cleonice Góes-ME |
| 12 | Fazenda Santa Maria / Modelo II | 119,52 | | Deserta |
| 13 | Fazenda Ribeirão Claro / Sala Barroca | 237,08 | 1,80 | Antonio Cardoso de Oliveira-ME |
| 14 | Retiro Faz. Sacramento/ Sala Assentamento Mutum | 199,28 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 15 | Fazenda Santa Maria / Modelo II | 126,20 | | Deserta |
| 16 | Fazenda Nova Esperança / Sala Boa Sorte | 300,00 | 1,80 | Ricardo Duarte dos Santos-ME |
| 17 | Fazenda Formoso / Sala Yoshimura | 211,44 | | Deserta |
| 18 | Fazenda Tarumã / Sala Yoshimura | 169,86 | | Deserta |
| 19 | Fazenda Laranjeira / Sala Potreirinho | 169,52 | 1,80 | Benedito Aparecido Barbosa-ME |
| 20 | Fazenda Encipar / Camapuã | 208,95 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 21 | Rio Salgado / Camapuã | 105,34 | 2,36 | Marisa Goulart Transportes |
| 22 | Fazenda Ronda / Camapuã | 103,76 | 2,36 | Marisa Goulart Transportes |
| 23 | Fazenda Montana / Ribas do Rio Pardo | 250,00 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 24 | Fazenda Arrobas / Ribas do Rio Pardo | 227,02 | 2,40 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 25 | Fazenda Boa Esperança - Arataca / Ribas do Rio Pardo | 166,68 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 26 | Fazenda Quexada / Ribas Rio Pardo | 216,76 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 27 | Fazenda Eldorado / Ribas do Rio Pardo | 172,10 | 2,40 | Christian Diego Lino-ME, |
| 28 | Fazenda Vô Matheus / Sala Garimpo | 282,42 | 1,80 | Antonio Cardoso de Oliveira-ME |
| 29 | Fazenda Pingo D'água / Sala Pingo D'Água | 241,90 | 1,80 | Edimar Martins de Oliveira-ME |
| 30 | Fazenda São Cristóvão / Ribas do Rio Pardo | 234,74 | 2,80 | Christian Diego Lino-ME, |
| 31 | Fazenda São José / Ribas do Rio Pardo | 204,20 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 32 | Fazenda Pinheirão / Ribas do Rio Pardo | 194,14 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 33 | Fazenda Guarujá / Sala São Domingos | 205,12 | 1,80 | Benedito Aparecido Barbosa-ME |
| 34 | Fazenda Alto Mantena /Escolas de Ribas | 113,00 | 1,80 | Clayton Vicente de Oliveira – Autônomo |
| 35 | Fazenda Braço Quebrado / Ribas do Rio Pardo | 145,00 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |
| 36 | Fazenda Nelore / Escolas de Ribas | 150,86 | 2,80 | Vacaria Transporte e Turismo Ltda |

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais n° 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de setembro de 2010.

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal

***NILVANI SOUZA DE PAULA***
Presidente da C.P.L./Pregoeira

**Publicado por:**
Eduardo Arthur de Morais
**Código Identificador:**AEFEF0D2

